



Ata de Registro de Preços Nº 46/2017 - PJPI/TJPI/SLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2017/TJ/PI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2017 (LICITAÇÕES-E BB Nº 692597)

PROTOCOLO SEI Nº 17.0.000009343-2

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**, inscrito no CNPJ n.º **06.981.344/0001-05**, e sede na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, Centro Cívico, Teresina – PI, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **ERIVAN LOPES**, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **ADMINISTRAÇÃO**, resolve, em face das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 53/2017,

REGISTRAR PREÇOS a favor da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 007.832.586/0001-08, Inscrição Estadual nº 07.474.604/001-01, estabelecida na SRTVS Qd. 701, BL. II, Sobre Lj 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília - DF, CEP.: 70.340-906, Telefone para contato: (61) 3962-5103 / 3962-5101 / 3962-5117, e-mail: comercial04@dfturismo.tur.br, neste ato representada por seu representante legal, o senhor **LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 634.794.601-78 e RG nº 1516289 SSP/DF, doravante denominada, **BENEFICIÁRIA DO REGISTRO - SRP TJ/PI**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 8.666, de 21.06.93, e 10.520, de 17.07.2002, Decretos nº 5.450/2005, nº 7.892/2013; nº 3.784/2001; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, instrumento convocatório e às seguintes cláusulas.

1 – DO OBJETO

1.1. Formação de registro de preços (**Maior Percentual de Desconto**) para prestação dos serviços de cotação, reserva e fornecimento de **passagens aéreas nacionais e internacionais**, por intermédio de operadora ou agência de viagens, com atendimento remoto (e-mail e/ou telefone) no estabelecimento da própria empresa contratada, em regime de empreitada por preço unitário, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.1.2. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2. A prestação dos serviços poderá compreender, ainda, os serviços de alteração, remarcação, reembolso e cancelamento de passagens aéreas, montagem de roteiro e emissão de seguro assistência em viagem internacional para o TJ/PI, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. Serão participantes do registro de preço a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - CGJ/PI** e a **ESCOLA JUDICIÁRIA – EJUD/PI**, nas quantidades constantes no Edital.

1.4. A quantidade a ser registrada e o percentual de desconto mínimo admitido para registro a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas, será o constante no quadro abaixo:

1.4.1		ÓRGÃO GERENCIADOR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ		
LOTE	ITEM	OBJETO	TJPI	PERCENTUAL DESCONTO

01	01	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.	500	10% (Dez por cento)
	02	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.	10	10% (Dez por cento)
	03	Emissão de SEGURO de assistência em viagem internacional.	10	35,20% (Trinta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento)

1.4.2		ÓRGÃOS PARTICIPANTES - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA (CGJ/PI) e ESCOLA JUDICIÁRIA (EJUD/PI)			
LOTE	ITEM	OBJETO	CGJ/PI	EJUD/PI	PERCENTUAL DESCONTO
01	01	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.	500	300	10% (Dez por cento)
	02	Prestação dos serviços de emissão de PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS (emissão, remarcação, cancelamento, reserva, endosso, e demais serviços correlatos), conforme condições e exigências deste Termo de Referência.	10	10	10% (Dez por cento)
	03	Emissão de SEGURO de assistência em viagem internacional.	10	10	35,20% (Trinta e cinco inteiros e vinte centésimos por cento)

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução deste Registro de Preços serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço, em havendo.

2.2. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, em favor da Beneficiária do Registro, vinculado ao seu CNPJ, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **Banco do Brasil (001), Agência: 3599-8, 230552-9**.

3 – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ORDEM DE FORNECIMENTO

3.1. A ADMINISTRAÇÃO fará as eventuais aquisições, condicionada à existência de dotação orçamentária, mediante a emissão da Nota de Empenho e Contrato/Ordem de Fornecimento/Serviço específica, emitida de acordo com os itens e quantidades requeridos e autorizados pela Autoridade Superior.

3.2. O Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento/serviço será enviada para a fornecedora, que deverá acusar recebimento no prazo de 01 (um) dia útil.

3.3. As quantidades a serem adquiridas, as condições gerais de fornecimento, os prazos de entrega e recebimento, as obrigações de contratante e contratada, bem como as penalidades e demais condições de

pagamento, encontram-se definidas no Termo de Referência e/ou minuta do Contrato Administrativo ou Ordem de Fornecimento/Serviço a ser eventualmente celebrado com a Beneficiária do Registro.

4 – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O percentual de desconto registrado será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam, à Contratada, descontos promocionais em maior percentual, caso em que a Contratada poderá repassar ao Contratante apenas este último desconto.

4.2. O(s) desconto(s) registrado(s) poderá(ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual mudança nas regras de remuneração dos serviços, através de regulamentação dos órgãos públicos reguladores, cabendo à Administração, promover as necessárias negociações junto ao(s) fornecedor(es) ou executante(s), nesse caso, a Coordenadoria de Gestão de Contratos do TJ/PI, com suporte da Central de Licitações e Contratos do TJ/PI, deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor ou executante, para negociar a adequada redução do preço;

4.2.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso se frustrar a negociação;

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Considerando o prazo de validade da Ata de Registro de Preços e, em atendimento ao § 1º, art. 28, da Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/1995 e demais legislações, os percentuais/preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao registrado e o fornecedor, mediante requerimento fundamentado, demonstrar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a área de Gestão de Contratos do TJPI poderá:

4.4.1. Propor a liberação do fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do FORNECEDOR e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

4.6. A alteração de preços oriunda de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira, será publicada no Diário Oficial da União.

4.7. Frustradas as negociações, o Tribunal de Justiça providenciará a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

5 – DOS ENCARGOS DO BENEFICIÁRIO DO REGISTRO

5.1. Assinar esta Ata de Registro de Preço no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas;

5.2. Atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

5.3. Manter, durante o período do registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Proporcionar ao Beneficiário do Registro todas as facilidades à boa execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base na presente Ata de Registro de Preços.

7 – DA VIGÊNCIA

7.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça TJ/PI.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ADMINISTRAÇÃO, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá cancelar ou suspender o Registro mediante despacho fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa qualquer indenização ou ressarcimento.

8.2. A BENEFICIÁRIA DO REGISTRO poderá solicitar o cancelamento dos preços registrados na Ata, baseado no artigo 19 do Decreto Federal 7.892/2013, quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

8.2.1. Nesse caso o órgão gerenciador poderá:

I- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.3. O registro de Preços será cancelado pela Administração quando o fornecedor:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V- Quando houver razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.4. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

I- Por decurso do prazo de vigência;

II- Quando não restarem fornecedores registrados.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. A BENEFICIÁRIA será sancionada, mediante a abertura de processo administrativo, em separado do processo principal, garantido o contraditório e a ampla defesa, com o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Piauí, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor registrado e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1. Deixar de assinar esta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não mantiver as condições de habilitação e qualificação durante a validade desta Ata de Registro de Preços;

9.1.3. Retardar, falhar ou fraudar a execução desta Ata de Registro de Preços.

9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido à Administração, a BENEFICIÁRIA será encaminhada para inscrição em dívida ativa do Estado e realização de cobrança judicial.

9.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida prévia defesa.

9.4. As multas e sanções administrativas aplicáveis após a assinatura do Instrumento Contratual estão disciplinadas na minuta do Contrato Administrativo e/ou Ordem de Fornecimento/Serviço

10 – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os Órgãos não participantes poderão aderir a Ata de Registro de preços, desde que devidamente autorizados pela maior Autoridade Competente da Administração.

10.2. Após a devida autorização, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

10.3. As aquisições, mediante adesão por órgão não participante, não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 100% (Cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, desde que não ultrapasse ao quádruplo do quantitativo registrado para o Órgão Gerenciador.

10.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes.

10.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

11 – DA PUBLICIDADE

11.1. Esta Ata de Registro de preços será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e divulgada no site www.tjpi.jus.br.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Esta Ata de Registro de preços não obriga a ADMINISTRAÇÃO a firmar contratações com a BENEFICIÁRIA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao BENEFICIÁRIO do registro em igualdade de condições.

12.2. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá à Central de Licitações e Contratos

12.3. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto n. 7.892/2013 e na Lei n. 8.666/1993.

12.4. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13 – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual do Estado da Piauí, na Comarca de Teresina, para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que

seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIMARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 06/12/2017, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 06/12/2017, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 07/12/2017, às 10:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gentil Eulálio Dantas, Corregedor Geral da Justiça**, em 07/12/2017, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0326287** e o código CRC **F9AAA153**.